



CONTRATO

“Organização do Barcelos CUP 2024”

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), do concelho de Barcelos, com o número de pessoa coletiva 505 584 760, representado por **JOSÉ PAULO MAIA MATIAS**, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil _____, válido até _____ Vereador do Pelouro da Câmara Municipal de Barcelos, no uso de competência delegada e subdelegada pelo Exmo. Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, nos termos do seu despacho n.º 59/2023, de 29/05/2023, adiante designado como **Primeiro Outorgante**; e

METRÓPOLE TALENTOSA - ASSOCIAÇÃO, com o número único 513 552 227, Avenida 31 de janeiro, n.º 18, freguesia de Braga (S. Vítor), concelho e distrito de Braga, neste ato representada por **JOSÉ MANUEL DE SOUSA PEREIRA**, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil _____, válido até _____ e por, **JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO**, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil _____, válido até _____ que outorgam na qualidade representantes legais, qualidade e suficiência de poderes atribuídos de acordo com o Certificado de Registo da comercial de Braga e ata n.º 4, adiante designada como **Segunda Outorgante**.

Considerando:

- a) O despacho proferido pelo Sr. Vereador do Pelouro da Câmara Municipal de Barcelos, em 26/04/2024, que autorizou a abertura do procedimento de **Ajuste Direto n.º AD38/2024- “Organização do Barcelos CUP 2024”**;
- b) O ato administrativo de adjudicação, referente ao procedimento **n.º AD38/2024**, emanado por despacho pelo Sr. Vereador do Pelouro da Câmara Municipal de Barcelos, em 15/05/2024;
- c) A minuta do presente contrato, relativo ao procedimento em epígrafe aprovada por despacho pelo Sr. Vereador do Pelouro da Câmara Municipal de Barcelos, em 15/05/2024, e aceite em 20/05/2024 pelo Segundo Outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissis pela legislação aplicável em vigor;

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a “Organização do Barcelos CUP 2024”, nos termos do convite à apresentação de proposta e do caderno de encargos, a realizar nos dias 15 e 16 de junho de 2024, no complexo Desportivo de Galegos Santa Maria.

Cláusula 2.^a

Preço Contratual

1. Pela aquisição prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante dispõe-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo de **35 728,50 €** (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito euros e cinquenta cêntimo), valor isento IVA, de acordo com a proposta de preço apresentada pelo Segundo Outorgante, datada de 29/04/2024, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida.
2. A despesa referente a este contrato será assegurada na rubrica 02 02022099 (Aquisição de serviços - Outros) tendo o encargo com o presente contrato ficado cativo, correspondendo ao compromisso n.º 88032.

Cláusula 3.^a

Condições de Pagamento

As quantias devidas nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas ao Segundo Outorgante, após a receção e validação da(s) respetiva(s) fatura(s), nos termos das condições previstas no caderno de encargos.

Cláusula 4.^a

Prazo Contratual

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços, com todos os elementos referidos no caderno de encargos, no prazo 2 (dois) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia 15/06/2024.

Cláusula 5.^a

Documentos Contratuais e Prevalência

1. Fazem parte integrante deste contrato, todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número (n.º 2, artigo 96º).



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96º do CCP o gestor do presente contrato é

na qualidade de trabalhador, do Município de Barcelos, com o endereço de email:

cm-barcelos.pt, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo de acordo com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal.

Cláusula 7.ª

Disposições Finais

Em tudo o que se encontrar omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, e a restante legislação aplicável.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder do Primeiro Outorgante e um exemplar em poder do Segundo Outorgante, valendo ambos como original.

Barcelos, Paços do Concelho, 23 de maio de 2024.

P^olo Primeiro Outorgante,



(José Paulo Maia Matias)

P^olo Segundo Outorgante,



(José Manuel de Sousa Pereira)

Metrópole Talentosa - Associação
Praceta João Beltrão, nº 12, S. Victor
4715-292 Braga
NIF: 513 552 227
A Direção



(Joaquim Rodrigues Ribeiro)

